

**CONSELHO REGULADOR  
DELIBERAÇÃO N.º 02/CR-ARC/2025**

**de 7 de janeiro**

**QUE APROVA O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA A  
ATRIBUIÇÃO DOS INCENTIVOS DO ESTADO À IMPRENSA  
PRIVADA PARA O ANO DE 2025, COM RESPETIVO  
CALENDÁRIO**

**Cidade da Praia, 7 de janeiro de 2025**

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 02/CR-ARC/2025**  
**de 7 de janeiro**

**ASSUNTO:** Que aprova o edital do concurso público para a atribuição dos incentivos do Estado à imprensa privada para o ano de 2025, com o respetivo calendário

**I – ENQUADRAMENTO**

Uma das atribuições da ARC e do seu Conselho Regulador é, nos termos da lei, “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social”, como estabelecem a alínea l) do Artigo 7.º e a alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, que aprova o regime dos incentivos do Estado, a atribuição dos incentivos é feita mediante concurso público, que, conforme determina a Portaria n.º 11/2018 de 27 de março (diploma que regulamenta o limite das participações), se inicia no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, com a duração de vinte dias (n.º 1 do Artigo 3.º daquele diploma legal).

Na impossibilidade de cumprir aquele prazo de início, pelo fato de a lei de execução orçamental ter sido publicada posteriormente;

Salvaguardando os princípios de a apresentação ocorrer num período único e durante 20 (vinte) dias;

Tendo presente que a determinação do Regulamento do Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social, aprovado anexo à Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, que incumbiu a uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento – CAA conduzir o

concurso, avaliar e elaborar a lista de ordenação final das candidaturas, com a indicação das candidaturas elegíveis e a indicação do montante a conceder a cada candidatura;

Como estabelece o inciso III do n.º 4 do Artigo 18.º do Regulamento Interno da ARC, cabe ao Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social analisar e instruir tecnicamente os processos de atribuição desses incentivos, assumindo as competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento previstas no Artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

Nestes termos e em harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e na Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março:

## **II - DELIBERAÇÃO**

Tendo em consideração o disposto na alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No uso das competências definidas na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 1.ª sessão ordinária do ano de 2025, realizada no dia 7 de janeiro, **DELIBERA:**

- Aprovar o edital e o calendário do concurso para a atribuição dos incentivos do Estado à imprensa escrita privada, referentes ao ano económico de 2025.
- Determinar que o Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social assumam as funções da Comissão de Avaliação e Acompanhamento previstas na lei.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador da ARC.*

O Conselho Regulador,  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos